



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 508/2017

PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Virgínia aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 38, V c/c art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal, face ao silêncio do Prefeito após a rejeição de veto pela Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

**Art. 2º.** Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

**§ 1º.** O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

**§ 2º.** A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a Polícia Militar, por precaução, poderá ser acionada.

**Art. 3º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta lei afixarão, nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

**Art. 4º.** Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Virgínia-MG, 30 de junho de 2017.

  
LUIZ ALBERTO RIBEIRO  
Presidente da Câmara

Publicado por atixação  
no quadro editais e  
avisos da Câmara.  
Em 30 / 06 / 2017  
J. Ribeiro - 581.075.336-15